

PORTARIA STN Nº 763, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015
DOU de 22.12.2015

Institui o Comitê de Análise de Garantias - Comitê de Garantias.

O SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 21 e 46 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e o art. 1º c/c o art. 119 do Regimento Interno aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Garantias.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 2º Constitui objetivo desta Portaria, no limite das atribuições da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, promover a realização planejada e transparente da política de concessão de garantias pela União.

CAPÍTULO II
DO COMITÊ DE GARANTIAS

Art. 3º O Comitê de Garantias é um fórum colegiado interno à Secretaria do Tesouro Nacional, que tem como objetivo subsidiar a atuação da Secretaria no que se refere à concessão de garantias pela União.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE GARANTIAS

Art. 4º Compete ao Comitê de Garantias, no limite das atribuições da STN:

- I - definir diretrizes para concessão de garantias pela União;
- II - definir diretrizes para a análise das contragarantias oferecidas à União;
- III - definir procedimentos operacionais de análise dos pleitos de garantia da União;
- IV - estabelecer limites prudenciais de concessão de garantia;
- V - avaliar tecnicamente os pleitos de concessão de garantia da União;
- VI - avaliar tecnicamente as contragarantias oferecidas à União;
- VII - analisar a concessão de garantias sob a ótica da gestão integrada de riscos fiscais e do planejamento fiscal de médio e longo prazos; e
- VIII - acompanhar e avaliar periodicamente o cumprimento dos limites de concessão de garantia.

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO
Seção I

Membros do Comitê de Garantias

Art. 5º São membros do Comitê de Garantias:

- I - Subsecretário da Dívida Pública - SUDIP;
- II - Subsecretário de Política Fiscal - SUPOF;

- III - Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais - SURIN;
- IV - Subsecretário de Planejamento e Estatísticas Fiscais - SUPEF;
- V - Subsecretário de Contabilidade Pública - SUCON;
- VI - Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP;
- VII - Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV;
- VIII - Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública - COGEP;
- IX - Coordenador-Geral de Operação de Crédito de Estados e Municípios - COPEM;
- X - Coordenador-Geral das Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios - COREM;
- XI - Coordenador-Geral de Haveres Financeiros - COAFI;
- XII - Coordenador-Geral de Análise Econômico-Fiscal de Projetos de Investimentos Públicos - COAPI;
- XIII - Coordenador-Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais - COFIS;
- XIV - Coordenador-Geral de Participações Societárias - COPAR;
- XV - Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais - CESEF;
- XVI - Coordenador-Geral de Gestão do Fundo Soberano do Brasil - COFSB;
- XVII - Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação - CCONF; e
- XVIII - Coordenador-Geral de Contabilidade e Custos da União - CCONT.

§ 1º Os membros não farão jus a qualquer tipo de remuneração por sua participação no Comitê.
§ 2º Em suas faltas ou impedimentos, os membros do Comitê poderão indicar seus substitutos.

Seção II Grupos de Trabalho

Art. 6º O Comitê de Garantia subdivide-se nos seguintes Grupos:

I - Grupo Estratégico, composto por:

- a) Subsecretário da Dívida Pública;
- b) Subsecretário de Política Fiscal;
- c) Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais;
- d) Subsecretário de Planejamento e Estatísticas Fiscais; e
- e) Subsecretário de Contabilidade Pública;

II - Grupo Técnico de Entes da Administração Direta e Indireta Subnacional, composto por:

- a) Coordenador-Geral de Operação de Crédito de Estados e Municípios - COPEM;
- b) Coordenador-Geral das Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios - COREM;

- c) Coordenador-Geral de Participações Societárias - COPAR;
- d) Coordenador-Geral de Haveres Financeiros - COAFI;
- e) Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV;
- f) Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP;
- g) Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública - COGEP; e
- h) Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação - CCONF;

III - Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal:

- a) Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP;
- b) Coordenador-Geral de Análise Econômico-Fiscal de Projetos de Investimentos Públicos - COAPI;
- c) Coordenador-Geral de Participações Societárias - COPAR;
- d) Coordenador-Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais - COFIS;
- e) Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV;
- f) Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública - COGEP; e
- g) Coordenador-Geral de Contabilidade e Custos da União - CCONT.

§ 1º O Grupo Estratégico será coordenado pelo Subsecretário da Dívida Pública, ue deverá prestar apoio administrativo ao seu funcionamento.

§ 2º O Grupo Estratégico poderá convocar os Coordenadores-Gerais para as reuniões em que forem discutidos assuntos afetos a sua área de competência.

§ 3º O Grupo Técnico de Entes da Administração Direta e Indireta Subnacional será coordenado pela COPEM, que deverá prestar apoio administrativo ao seu funcionamento.

§ 4º O Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal será coordenado pela CODIP, que deverá prestar apoio administrativo ao seu funcionamento.

Art. 7º O Comitê de Garantias poderá constituir outros grupos de trabalho para assessorá-lo em suas deliberações.

Art. 8º São atribuições dos Grupos do Comitê de Garantias:

I - Grupo Estratégico:

- a) elaborar as Diretrizes da Política de Concessão de Garantia;
- b) elaborar as Diretrizes para a análise das contragarantias oferecidas à União;
- c) estabelecer limites prudenciais de concessão de garantia;
- d) acompanhar e avaliar periodicamente o cumprimento dos limites de concessão de garantia;
- e) definir procedimentos operacionais de análise dos pleitos de garantia da União;
- f) definir procedimentos operacionais de controle das garantias concedidas e contragarantias aceitas;

g) revisar anualmente os limites prudenciais de concessão de garantia, as Diretrizes da Política de Concessão de Garantia e os procedimentos operacionais de análise dos pleitos de garantia da União; e

h) propor limites para operações de crédito externo contratual da União, Estados e Municípios, assim como para suas respectivas entidades, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista que serão encaminhados à Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no âmbito da competência dessa Comissão, conforme art. 7º do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000;

II - Grupo Técnico de Entes da Administração Direta e Indireta Subnacional:

a) avaliar tecnicamente os pleitos de concessão de garantia da União a Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às suas entidades da administração indireta; e

b) avaliar tecnicamente as contragarantias oferecidas à União pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e suas entidades da administração indireta;

III - Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal:

a) avaliar tecnicamente os pleitos de concessão de garantia da União a entes da administração indireta federal;

b) avaliar tecnicamente as contragarantias oferecidas à União pelos entes da administração indireta federal.

Art. 9º As pautas, atas, e demais registros das deliberações do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias serão encaminhadas ao Secretário do Tesouro Nacional, para ciência.

Art. 10. As deliberações dos Grupos Técnicos do Comitê de Garantias serão submetidas ao Subsecretário da Dívida Pública ou ao Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais, conforme o caso.

Art. 11. Os casos omissos serão submetidos ao Secretário do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Grupo Estratégico do Comitê de Garantias deverá elaborar o Regimento Interno do Comitê de Garantias, a ser submetido ao Secretário do Tesouro Nacional.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA SAINTIVE